



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN.  
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441  
CNPJ: 08.168.775/0001-82

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 675 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de travessa no distrito da Praia da Pipa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada TRAVESSA MANGUEIRA, localizado na praia da Pipa.

Parágrafo único: A TRAVESSA MANGUEIRA inicia-se na Rua Mangabeira – Praia da Pipa, com as seguintes descrições: Ao norte, do ponto P1 ao P2 com 50,64m limitando-se com Miguel Jorge Barata F. R. de Souza. Ao Sul, do ponto P3 ao P4 com 50,64 limitando-se com Fernando Mônica Lino Martins. Ao leste, do ponto P2 ao P3 com 6,0m, limitando-se com Luiz Carlos Ferreira e por fim ao Oeste, do ponto P4 ao P1 com 6,0m, limitando-se com o acesso privado e Miguel Jorge Barata F. R. de Souza, perímetro de 113,28m.


Art. 2º. A Prefeitura providenciará a placa de identificação a ser afixada no cal.

Parágrafo Único - No período em que a Prefeitura não colocar placa indicativa, fica a comunidade de Cabeceiras, através de comissão representativa de moradores, autorizada a instalar placa indicativa, podendo buscar apoio publicitário para o custeio da mesma.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 27 de agosto de 2020.

  
Antônio Modesto Rodrigues de Macedo  
Prefeito Municipal